



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº 159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022.

*Regulamenta a atualização monetária de reposição inflacionária da base cálculo – planta genérica – do tributo municipal de IPTU, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

*Considerando a regra do § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, que dispõe sobre a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais, como medida de preservação dos critérios fixados na Lei para as hipóteses fiscais previstas no Código Tributário Municipal;*

*Considerando as regras de atualização monetária para fins tributários previstas no Código Tributário Municipal e em seus regulamentos;*

*Considerando que o Município é impedido pela LRF (Lei Complementar nº 101/2000) de “renunciar às receitas tributárias” e que, a reposição inflacionária dentro de um mesmo ciclo orçamentário plurianual, não é opção, mas dever do Poder Público;*

*Considerando a última atualização inflacionária realizada sobre os valores da planta genérica de valores que servem de base de cálculo do tributo de IPTU, entre outros;*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo municipal referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, a planta genérica de valores, no período de 29 de dezembro de 2.021 a 16 dezembro de 2.022, que se realiza pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC acumulada, conforme previsão do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** O índice acumulado no período de 29 de dezembro de 2.021 a 16 dezembro de 2.022 é de 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**Art. 2º** Na apuração do valor da base de cálculo, para efeito de lançamento do tributo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, no exercício de 2.023, a Planta Genérica de Valores fica atualizada, na forma do art. 1º deste Decreto, repercutindo os seguintes valores:

**I** – cidade de Deodápolis:

**a)** Setor “A”: lotes urbanos com frente para a Avenida Deodato Leonardo da Silva, entre a Rua Francisco Gomes Pereira e a Rua Pedro Marinho de Azevedo e, lotes urbanos com frente para a Avenida Genário da Costa Matos, entre a Rua Maria José Cação Berloff e Rua Pedro Augusto de Oliveira, como também todos os demais lotes urbanos das quadras nº. 06 e 07 – Valor Unitário: R\$ 7.890,72;

**b)** Setor “B”: todos os demais lotes urbanos das demais quadras nº. 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, e 15 – Valor Unitário: R\$ 7.089,51;

**c)** Setor “C”: todos os demais lotes urbanos com frente para a Avenida Deodato Leonardo da Silva, da Rua Francisco Gomes Pereira até o final do perímetro urbano, na saída para Ivinhema/MS, e da Rua Pedro Marinho de Azevedo até o final do perímetro urbano, na saída para o Distrito de Lagoa Bonita, como também os lotes urbanos com frente para a Avenida Genário da Costa Matos, entre a Rua Pedro Augusto de Oliveira e Rua João. Nicolau dos Santos, e entre a Rua Maria José Cação Berloff e Rua Ricardo Francisco de Oliveira, os lotes urbanos com frente para a Avenida Francisco Alves da Silva, entre a Rua Maria José Cação Berloff e Rua Ricardo Francisco de Oliveira, e entre a Rua Fanoel do Ouro e Avenida Osmir de Andrade – Valor Unitário: R\$ 2.379,36;

**d)** Setor “D”: todos os demais lotes entre a Rua Ricardo Francisco de Oliveira e a Rua Padre Amadeu Amadori, e a Rua Eraldo Rodrigues da Silva e a Rua Pedro Marinho Azevedo – Valor Unitário: R\$ 2.088,01;

**e)** Setor “E”: todos os demais lotes urbanos existentes entre a Rua Rio de Janeiro e a Rua João Nicolau dos Santos, e entre a Rua Ricardo Francisco de Oliveira e a Rua Expedita Lopes Francisco de Lima e toda a extensão das referidas ruas, inclusive as ruas transversais e incluindo-se, neste Setor, os lotes urbanos do Loteamento Jardim Santa Maria – Valor Unitário: R\$ 1.529,58;

**f)** Setor “F”: todos os lotes urbanos existentes entre a Rua João Nicolau dos Santos e a Rua Pedro Firmino do Nascimento, e entre a Rua Expedita Lopes de Lima e a Rua Pará, em toda a extensão das

**Avenida Francisco Alves da Silva, nº-443, Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

[www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

referidas ruas, inclusive as transversais e todos os demais lotes urbanos que não estejam enquadrados neste ou em setores anteriormente mencionados – Valor Unitário: R\$ 825,49.

## **II** – Distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma:

a) Setor “G”: todos os lotes urbanos localizados com frente para avenida ou rua pavimentada com asfalto ou calçamento com pedras: Valor Unitário: R\$ 679,82;

b) Setor “H”: todos os lotes urbanos localizados com a frente para avenida ou rua não pavimentada com asfalto ou calçamento com pedras: Valor Unitário: R\$ 323,72;

c) Setor “I”: todos os lotes existentes nos distritos localizados em outras avenidas ou ruas que não sejam principais: R\$ 161,86.

## **III** – Valor das Edificações:

a) Edificação de 1ª Categoria: Valor Unitário: R\$ 148,91 por m<sup>2</sup>;

b) Edificação de 2ª Categoria: Valor Unitário: R\$ 93,08 por m<sup>2</sup>;

c) Edificação de 3ª Categoria: Valor Unitário: R\$ 55,85 por m<sup>2</sup>;

d) Edificação de 4ª Categoria: Valor Unitário: R\$ 37,23 por m<sup>2</sup>;

e) Edificação de 5ª Categoria: Valor Unitário: R\$ 13,03 por m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os lançamentos não realizados, por referir-se a mera atualização monetária da base de cálculo tributária, surtindo efeitos no primeiro mês seguinte ao encerramento do período de atualização.

Deodópolis, MS, 28 de dezembro de 2.022.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

**Prefeito Municipal**